



LEI Nº. 2.257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PATRICK CORRÊA, Prefeito de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descaracterizar a finalidade do estabelecimento “Antigo Posto de Saúde de Cangueri de Fora” e conceder a particular através de licitação, pelo período de 10 (dez) anos, o uso gratuito deste bem municipal assim caracterizado: Área de 391,87m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados) com benfeitorias, sendo o Imóvel matriculado sob o nº. 224, do Livro nº. 2, Folha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí, situado na localidade de Cangueri de Fora, neste município de Imaruí/SC.

§ 1º Destina-se o imóvel objeto contido no *caput* para uso empresarial/social.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos, conforme critério que será estabelecido em licitação.

Art. 3º Ocorrendo reversão antecipada ou ao término da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 4º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II – oferecer o imóvel ou suas benfeitorias como garantia de obrigação; e
- III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º O Município será representado no ato da concessão de uso pelo Prefeito Municipal ou por quem for legalmente constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, 21 de dezembro de 2021.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal